



Estatuto da Confederação Metodista de Juvenis

Capítulo I

Da Constituição e Competência

- **Art. 1º.** A Confederação Metodista de Juvenis é um órgão reconhecido pela Igreja Metodista, representativo das Federações dos Grupos Societários das Igrejas Metodistas locais, que objetiva o desenvolvimento do trabalho dos juvenis em âmbito nacional, subordinando-se diretamente à Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM (Cânones, Art. 89, IV) e com ela se relacionando através da Coordenação Nacional de Ação Docente.
- Art. 2º. Compete à Confederação Metodista de Juvenis, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) atuar com ações que expressem as diretrizes missionárias e a forma de organização da igreja Metodista em dons e ministérios;
- b) congraçar, estimular e dinamizar o trabalho das federações (Cânones, art. 89, IV, "a");
- c) manter a unidade das associadas (Cânones, art. 89, IV, "b");
- d) zelar pelo desempenho de seus membros na obra missionária (Cânones, art. 89, IV, "c");
- e) apresentar o seu plano de trabalho para aprovação e supervisão da COGEAM, bem como o relatório anual das suas atividades.

Capítulo II

Da Organização

- **Art. 3º.** A Confederação Metodista de Juvenis, na sua organização e funcionamento, observa os seguintes aspectos:
- I a Diretoria da Confederação Metodista de Juvenis é composta pela Diretoria Executiva e pelos (as) Presidentes (as) das Federações (Ato Complementar nº 1/98);
- II o Programa de ação da Confederação Metodista de Juvenis integra o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista

Parágrafo único. O sustento das atividades da Confederação advém:

- I de verbas aprovadas pela COGEAM;
- II de ofertas especiais, doações e participações em eventos promovidos pela Confederação Metodista de Juvenis.





Capítulo III

Do Lema, Símbolo e Versículo

Art. 4º. O lema das Sociedades Locais é: "UNIDOS EM CRISTO".

Art. 5º. O símbolo da Sociedade Local é:

Art. 6º. O versículo da Sociedade Local é: "NISTO CONHECEMOS O AMOR, EM QUE CRISTO DEU A SUA VIDA POR NÓS; E DEVEMOS DAR NOSSA VIDA PELOS IRMÃOS."- I JOÃO 3:16

Capítulo IV

Das Comemorações

Art. 7º. A Confederação comemora com programas especiais as seguintes datas:

- a) Dia do Juvenil Metodista, no segundo Domingo de Setembro;
- b) Dia Nacional de Oração pelo Juvenil, na segunda sexta-feira de Setembro.

Parágrafo Único. Além das comemorações previstas no *caput* deste artigo, a Confederação observará outros dias especiais do calendário da Igreja Metodista e nacional.

Capítulo VI

Da Administração

Seção 1 - Da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis é composta de 6 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente/a
- b) Vice-Presidente/a
- c) Secretário/a de Atas
- d) Primeiro/a Secretário/a de Comunicação
- e) Segundo/a Secretário/a de Comunicação
- f) Assessor/a Financeiro/a





- § 1º. A escolha da Diretoria Executiva será realizada no Congresso Nacional, sob a presidência do Bispo Assistente, através de eleição plenária regulamentada por este Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, ressalvado o interregno até o próximo Congresso, ocasião em que ocorre o término de mandato mesmo não tendo decorrido os dois anos da sua outorga e desde que prevista na pauta do Congresso Extraordinário nova eleição, permitindo-se a reeleição apenas uma vez, obedecidas as normas estatutárias.
- § 2º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por iniciativa do/a Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
- § 3º. A convocação das reuniões ordinárias é feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e das extraordinárias, desde que garantida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com decisões que também exijam 2/3 (dois terços) dos membros.
- § 4º. A Diretoria Executiva deverá acompanhar a execução do Plano Nacional.
- **Art. 10.** Todos os/as componentes da Diretoria Executiva têm assento nas respectivas Federações, zelando, em nível Regional, como representante da Confederação, pelo cumprimento do art. 2º deste Estatuto.

Art. 11. Compete à Presidência:

- I convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva e da Diretoria da Confederação Metodista de Juvenis;
- II presidir as reuniões do Congresso Nacional e das atividades da Confederação Metodista de Juvenis;
- III representar a Confederação Metodista de Juvenis em todos os âmbitos;
- IV participar do Concílio Geral, sem direito a voto salvo quando delegado/a eleito/a;
- **V** acompanhar e supervisionar, juntamente com o/a Conselheiro/a Geral de Juvenis, os trabalhos da Comissão de Indicação durante as eleições no Congresso Nacional de Juvenis.

Art. 12. Compete à Vice-Presidência:

- I substituir o/a Presidente no seu impedimento ou na vacância do cargo:
- II executar tarefas que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Confederação Metodista de Juvenis.

Art. 13. Compete à Secretaria de Atas:

- I lavrar as atas das reuniões das Diretorias e do Congresso Nacional;
- II documentar encontros e atividades da Confederação Metodista de Juvenis.





Art. 14. Compete à Secretaria de Comunicação:

I - elaborar e encaminhar todas as correspondências das Diretorias;

II - organizar o arquivo das correspondências expedidas e recebidas;

III - agilizar o encaminhamento de todas as correspondências;

 IV – atualizar as ferramentas de comunicação e redes sociais da Confederação, tais como site, blogs, mailing e periódicos;

V - executar tarefas que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Confederação Metodista de Juvenis, relativas à área de comunicação.

Parágrafo único. As funções da Secretaria de Comunicação respectivamente ao/à Primeiro/a e Segundo/a Secretário serão definidas pela Diretoria Executiva da Confederação.

Art. 15. Compete à Assessoria Financeira:

I - responsabilizar-se pela guarda dos valores;

II - efetuar pagamentos e recebimentos;

III - escriturar o livro caixa;

IV - apresentar o relatório financeiro, sempre que solicitado;

V - realizar toda e qualquer movimentação financeira, em conjunto com o/a Conselheiro/a Geral.

Seção 2 - Da Diretoria da Confederação

Art. 16. A Diretoria da Confederação é composta pelos membros da Diretoria Executiva e pelos/as Presidentes das Diretorias das Federações Metodistas de Juvenis.

§ 1º. Compete à Diretoria da Confederação:

I - elaborar o plano de ação da Confederação;

II - avaliar a execução do plano de ação.

- § 2º. A Diretoria da Confederação reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias por iniciativa do/a Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
- § 3º. A convocação das reuniões ordinárias é feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e das reuniões extraordinárias desde que garantida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com decisões que também exijam 2/3 (dois terços) dos membros.





Seção 3 - Do Conselheiro Geral

Art. 17. O/a Conselheiro/a Geral dos Juvenis é nomeado/a pela Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM, ouvido o Colégio Episcopal, através de nomes indicados pelas Federações Metodistas de Juvenis.

- **Art. 18.** O Processo de escolha do/a Conselheiro/a Geral dos Juvenis ocorre nos seguintes termos:
- a) indicação de nomes através das Federações Metodistas de Juvenis;
- **b)** cada Federação deverá indicar para a COGEAM no máximo 2 (dois) nomes, sendo que o processo de escolha ocorrerá de forma ampla e democrática, de modo que o maior número de juvenis participe da seleção dos nomes;
- c) as pessoas escolhidas deverão estar de acordo;
- d) os nomes deverão ser indicados em até 15 (quinze) dias antes da última reunião da COGEAM que anteceder o Congresso Nacional de Juvenis;
- e) a COGEAM nomeia o/a Conselheiro/a Geral, ouvido o Colégio Episcopal, antes da realização do Congresso Nacional;
- f) a posse do/a Conselheiro/a Geral será no Congresso Nacional de Juvenis, juntamente com a Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis.
- **Art. 19.** Compete ao/a Conselheiro/a Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) apresentar o seu Plano de Trabalho para aprovação e supervisão da Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM (Cânones, Art. 89, V, "a");
- **b)** participar dos encontros e reuniões da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis (Cânones, Art. 89, V, "b");
- c) acompanhar e supervisionar a Confederação Metodista de Juvenis em suas atividades, de acordo com o Plano para Vida e a Missão da Igreja Metodista e o Plano Nacional de Ação Missionário (Cânones, Art. 89, V, "c");
- **d)** reunir periodicamente os/as Conselheiros/as Regionais dos Juvenis para estudos, confraternização, troca de experiências e orientação provendo a coordenação que lhe cabe (Cânones, Art. 89, V, "d");
- e) realizar a movimentação financeira em conjunto com o Tesoureiro (a) da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis;
- f) acompanhar e supervisionar, juntamente com o/a Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos da Comissão de Indicação durante as eleições realizadas no Congresso Nacional de Juvenis;
- g) participar de reuniões de planejamento convocadas pela Área Geral da Igreja Metodista, através da Coordenação Nacional de Ação Docente;
- h) participar do Concílio Geral sem direito a voto salvo, quando delegado/a eleito/a.





Seção 4 - Do Congresso Nacional

Art. 20. A Confederação Metodista de Juvenis realiza o seu Congresso Nacional para tratar dos interesses das Federações, tendo como objetivos principais:

I - oferecer aos membros das delegações regionais oportunidades para o desenvolvimento e o cultivo de experiências positivas no domínio da piedade pessoal, do amor, da evangelização, da ação social e da cultura religiosa;

II - eleger a Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis;

III – promover o congraçamento entre as Federações Metodistas de Juvenis;

IV - elaborar projetos;

V - promover encontro e treinamento de lideranças;

VI - receber e avaliar os relatórios das atividades das Federações Metodistas de Juvenis;

VII – receber e avaliar o relatório das atividades da Confederação Metodista de Juvenis.

Art. 21. O Congresso Nacional de Juvenis reúne-se a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o Congresso Nacional poderá reunir-se extraordinariamente em prazo menor que o previsto no *caput* deste artigo, desde que com finalidade específica e devidamente fundamentada, a qualquer época e por determinação da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis.

Art. 22. Os trabalhos do Congresso Nacional de Juvenis são disciplinados por regimento próprio, aprovado na primeira sessão plenária do Congresso.

Art. 23. O Congresso Nacional de Juvenis é composto:

I – pelos/as integrantes da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis;

II - pelas Diretorias Executivas das Federações;

III – pelos/as Secretários/as Distritais;

IV – pelos/as delegados/as eleitos/as pelas Regiões e Campos Missionários;

V – pelos/as Conselheiros/as Regionais e Distritais de Juvenis;

VI – pelo/a Conselheiro/a Geral de Juvenis;

VII - pelo/a Bispo/a Assistente.

- § 1º. Cada Federação elege e apresenta os/as seus/suas delegados/as.
- § 2º. Os/as delegados/as são escolhidos de acordo com o processo estabelecido pela sua respectiva Federação, desde que sejam membros da Igreja Metodista e desde que estejam em dia com as suas obrigações junto ao respectivo grupo societário local;
- § 3º. A Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis estabelece o número de delegados de cada Região ou Campo Missionário, observando os critérios de paridade.





§ 4º. Todos/as os/as delegados/as eleitos/as deverão ter entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos de idade na época do Congresso Nacional.

Seção 6 - Do processo eleitoral, posse e mandato

- **Art. 24.** O processo para eleição da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis ocorrerá com votação cargo a cargo na seção plenária.
- § 1º. A Comissão de Indicações será apresentada conforme Regimento Interno, e será composta por 01 (um/uma) delegado/a de cada Região ou Campo Missionário, sendo que os trabalhos da referida comissão devem ser acompanhados e supervisionados pelo/a Presidente da Diretoria Executiva e pelo/a Conselheiro/a Geral de Juvenis.
- § 2º. São eleitores/as no Congresso Nacional de Juvenis os/as delegados/as eleitos/as pelas suas Federações.
- **Art. 25.** Os/as candidatos/as a componentes da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis só poderão concorrer à eleição se preencherem, à época do Congresso Nacional, os seguintes requisitos concomitantemente:
 - a) ser membro da Igreja Metodista;
 - **b)** para o cargo de Presidente, o/a candidato/a deve comprovar que é membro da Igreja Metodista há, pelo menos, dois anos;
 - c) estar filiado/a ao respectivo grupo societário ou ministério local;
 - d) estar em dia com suas obrigações junto ao grupo societário local;
 - e) ter o seu nome referendado pela Sociedade de Juvenis local;
 - f) ter o seu nome referendado pelos/as pastores/as da sua Igreja local e/ou do/a Bispo/a da sua Região ou Campo Missionário;
 - g) ter autorização, por escrito, dos pais ou responsável;
 - h) ter idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos.
- § 1º. Os/as Presidentes da Diretoria Executiva das Federações não poderão se candidatar para eleição aos cargos da Diretoria Executiva da Confederação, pois os mesmos já fazem parte da sua composição, conforme Art. 16.
- § 2º. Os/as demais membros das Diretorias Executivas das Federações, poderão candidatar-se à eleição aos cargos da Diretoria Executiva da Confederação, desde que se desvinculem de seus cargos em nível federativo assim que forem eleitos em Congresso Nacional.
- § 3º. O cargo de Presidente só poderá ser preenchido por juvenil membro da Igreja Metodista há pelo menos dois anos.





- **Art. 26.** A votação ocorrerá por escrutínio secreto, sendo eleitos/as os/as candidatos/as registrados/as, que obtiverem a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos.
- § 1º. Se nenhum/a dos/das candidatos/as atingir a maioria absoluta na votação, far-se-á novo escrutínio, concorrendo os/as candidatos/as mais votados/as, considerando-se eleito/a aquele/a que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 2º. Os candidatos/as que não forem eleitos para o referido cargo pretendido, poderão, à sua escolha, ter seu nome incluído para concorrer a outro cargo.
- § 3°. Será aceita a indicação de candidatos/as pela plenária no momento de votação, devendo todos/as candidatos/as ter seus nomes avaliados e aprovados pela Comissão de Indicação, desde que cumpridas as exigências do art. 24.
- § 4°. Ao se eleger 02 (dois) candidatos/as de uma mesma região para a Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis, ficam automaticamente impedidos/as de concorrer aos demais cargos outros/as candidatos/as desta mesma região.
- § 5°. Quando acontecer a vacância de algum cargo, a Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis, indicará 3 (três) nomes e a Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM suprirá a vaga.
- **Art. 27.** A Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis eleita será empossada pelo Bispo Assistente ou seu representante legal no Congresso Nacional, juntamente com o/a Conselheiro/a Geral de Juvenis.
- **Art. 28.** O/a juvenil eleito/a terá seu mandato garantido por 02 (dois) anos, independentemente da idade, ressalvado interregno menor em caso de Congresso Nacional Extraordinário, ocasião em que ocorrerá o término do mandato desde que conste expressamente da pauta extraordinária a eleição de nova Diretoria Executiva.
- **Art. 29.** Perde o mandato o/a componente da Diretoria Executiva da Confederação que incidir em uma das seguintes hipóteses:
- **a)** deixar de exercer suas funções e compromissos com a Confederação, sem justificativa, por período de 02 (dois) meses ininterruptos;
- **b)** deixar de ser membro da Igreja Metodista.





Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 30.** O estatuto, regimentos, normas e demais atos deverão ser submetidos à aprovação da Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM, na forma canônica, após proposta e parecer do Congresso Nacional ou da Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis.
- **Art. 31.** As atividades da Confederação Metodista de Juvenis são supervisionadas pela COGEAM, por meio do/a Bispo/a Assistente e pela Coordenação Nacional de Ação Docente.
- **Art. 32.** Os Estatutos das Federações e das Sociedades locais não poderão sobrepor-se aos artigos dispostos neste Estatuto.
- **Art. 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Confederação, Conselheiro/a Geral e Bispo/a assistente, "ad referendum" da COGEAM.
- **Art. 34.** Este Estatuto só poderá ser modificado pela COGEAM por sua iniciativa, ou por proposta da Confederação Metodista de Juvenis através de seu Congresso Nacional ou de sua Diretoria Executiva, conforme regulamentação canônica.
- **Art. 35.** O presente Estatuto foi elaborado pela Diretoria Executiva da Confederação Metodista de Juvenis, sob a supervisão da Coordenação Nacional de Educação Cristã, tomando as diretrizes do Estatuto Padrão das Confederações dos grupos Societários, aprovado em 19 de Março de 1.999 pela Coordenação Geral de Ação Missionária COGEAM.
- **Art. 36.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 28 de maio	de 2010.
_	Bispo João Carlos Lopes Presidente da Cogeam

Rosemari Pfaffenzeller Secretária da Cogeam